



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.166, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2020, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º O reajuste a que se refere o *caput* não é cumulativo com a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O valor referente ao reajuste salarial do mês de janeiro de 2020 e fevereiro de 2020 será pago no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de março de 2020

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32186

Município de Santa Luzia

PUBLICADO EM: 06/03/2020

NOME: Carla Rubia da C. Dias

MATRÍCULA: Mat. 19167

SETOR DE PROTOCOLO